



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6287, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Constitui Grupo de Trabalho Estadual responsável pela condução da elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente em saúde com ênfase nas diretrizes do PRO EPS - SUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- o disposto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, art. 200, inciso III, que atribui ao SUS ordem de formação de recursos humanos na área de saúde;
- o disposto na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, art.15, inciso IX e, art. 27, inciso I, sobre a participação dos Estados na formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- o Anexo XL à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, mais especificamente nos Títulos VI e VII quanto aos recursos para Gestão do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS;
- o Termo de Adesão Estadual firmado pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais junto ao Ministério da Saúde, para pactuar e formalizar as responsabilidades inerentes à execução do Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Manual Técnico – 2018 do Ministério da Saúde sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS – SUS;

- a necessidade de desenvolver ações para a formação e a Educação Permanente de profissionais e trabalhadores em saúde necessários ao SUS, contando com a colaboração das Comissões de Integração Ensino-Serviço - CIES, com vistas a estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde, para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho; e

- a Deliberação CIB/SUS-MG nº 1.521, de 22 de julho de 2013, que define as normas para a implementação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde no Estado de Minas.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído Grupo de Trabalho Estadual (GTE) com a função de elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente com vistas a fortalecer as práticas de Educação Permanente em Saúde, apoiar as ações em nível regional, bem como monitorar e acompanhar as atividades previstas pelo programa.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho Estadual (GTE) será composto pelas seguintes instituições:

I – Secretaria de Estado de Saúde:

a) Representando o Secretário de Estado de Saúde, o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, responsável pela coordenação do grupo;

b) Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde - 02 (dois) representantes, sendo: 01 (um) representante da Superintendência de Atenção Primária à Saúde;

c) Subsecretaria de Regulação em Saúde - 01 (um) representante;

d) Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde - 01 (um) representante;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

e) Subsecretaria de Gestão Regional - 01 (um) representante; e

f) Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde - 01 (um) representante.

II – Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais/ESP - 03 (três) representantes;

III – Fundação Ezequiel Dias- FUNED - 01 (um) representante;

IV – Fundação HEMOMINAS - 01 (um) representante;

V – Escola Técnica de Saúde/Centro de Educação Profissional e Tecnológica/ UNIMONTES - 01 (um) representante;

VI – Conselho Estadual de Saúde- CES - 01 (um) representante;

VII – Conselho de Secretários Municipais de Saúde- COSEMS - 02 (dois) representantes;

VIII – Comissão de Integração Ensino e Serviço – CIES Estadual - 01 (um) representante; e

IX – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG - 01 (um) representante.

Parágrafo Único. As instituições que tiverem somente um representante deverão indicar um suplente.

Art. 3º – A atuação no âmbito do grupo de trabalho estadual não será remunerada.

Art. 4º – O Plano Estadual de Educação Permanente deverá ser apresentado e aprovado na CIB/SUS no ano de 2018.

Art. 5º – O grupo deverá apresentar a versão final do Plano Estadual de Educação Permanente ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 6º – Serão realizadas as seguintes atividades: reuniões, encontros técnicos, oficinas para elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde, além de outras atividades necessárias.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de Junho de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS